



## O INSTITUTO DA PESSOA JURIDICA E OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO

1-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
2-GISLAINE FARIA DO CARMO CHIERICI  
2-HELLEN PRISCILA MOLINA PRATA

1-Docente do curso de Direito da Universidade do Paraná (Unopar). Rodovia PR 218 Km 01. CEP 86702 000. Araçongas (PR).

2-Acadêmicas do Curso de Direito da Universidade Norte do Paraná (Unopar). Campus Universitário, Araçongas. Rodovia PR 218 Km 01, Araçongas (PR). CEP 86702 000.

O direito reconhece à pessoa humana nascida com vida sua personalidade jurídica, tendo, portanto, capacidade de direito, o que a torna sujeito de direito. Mas não só à pessoa humana é outorgada essa condição, podendo ser atribuída a outros entes a capacidade para serem sujeitos de direito, os quais alcançam resultados mais positivos e amplos do que se conseguiria com o esforço individual e isolado. Difícil para os Romanos dotar de capacidade um ente abstrato, pois para eles, apenas o homem era considerado o verdadeiro titular de direitos, mas a evolução traz para o mundo a personalidade jurídica, esta, surgida da abdicação de autonomia individual, visando interesse comum aos participantes e caracterizando-se como pessoa jurídica devido à conjunção de atividades, bens, poderes individuais destinados a um fim comum. Para a inscrição da pessoa jurídica, a esses agrupamentos individuais, não basta querer, deve-se observar a vontade eminentemente criadora, que para ser eficaz, deve emitir-se nas conformidades do que prescreve o direito positivo. Um outro requisito é a observância das prescrições legais, pois é o ordenamento jurídico que lhe atribui essa condição. Por fim a liceidade de seus propósitos, ou seja, a objetivação de sua finalidade, onde a liceidade é imprescindível. O "caput" do artº 20 nos traz sobre autonomia, determinando a existência distinta da pessoa jurídica em relação aos membros que a compõem, concluindo, portanto, que apesar de ser um ente abstrato, a pessoa jurídica existe, podendo atuar como sujeito de direitos e obrigações.